



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 4ª RELATORIA
CONSELHEIRO NAPOLEÃO DE SOUSA LUZ SOBRINHO

- 1. Processo nº:** 284/2019
2. Classe de Assunto: 1. Recurso
2.1. Assunto: 6. Ação de Revisão referente ao processo nº 2851/2010 – Prestação de Contas de Ordenador - Exercício 2009
3. Responsável: Antonio Jonas Pinheiro Barros - CPF: 243.309.221-34
Denes Jose Teixeira - CPF: 323.436.121-53
Jose Alves Maciel - CPF: 251.276.911-91
Jose Carlos Ribeiro da Silva - CPF: 485.275.051-34
Mauricio Nauar Chaves - CPF: 359.655.331-87
Wanda Maria Santana Botelho - CPF: 17864429300
Zenaide Dias da Costa - CPF: 35476486100
4. Órgão: Câmara Municipal de Gurupi – TO.
5. Relator: Conselheiro Napoleão de Sousa Luz Sobrinho
6. Procurador Const. Autos: Daiane Dias da Silva - OAB/TO 7830 Evento nº 2
Divino da Silva Lira - OAB/TO 5082 Evento nº 2
Jose Carlos Ribeiro da Silva - OAB/TO 7264 Evento nº 2

7. DESPACHO Nº 138/2019

7.1 Considerando os termos do art. 224⁰, §§ 2^{o1} e 3^{o2} c/c art. 248³ do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encaminhamento dos presentes autos à Coordenadoria de Recursos para manifestação. Em seguida, ao Corpo Especial de Auditores e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para emissão de parecer.

7.2 Após, retornem os autos a esta Relatoria.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Quarta Relatoria, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 20 do mês de fevereiro de 2019.

NAPOLEÃO DE SOUSA LUZ SOBRINHO
Conselheiro

⁰ **Art. 224** - As petições de recurso serão despachadas e, se for o caso, juntadas em caráter preferencial, subindo os autos conclusos com a informação sobre a tempestividade do pedido. § 2º - Na instrução do recurso, poderá ser determinada, pelo Relator, a audiência dos órgãos técnicos. 2º § 3º - Nenhum recurso será apreciado sem a manifestação de Auditor e a audiência do representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas.

¹ § 2º - Na instrução do recurso, poderá ser determinada, pelo Relator, a audiência dos órgãos técnicos.

² § 3º - Nenhum recurso será apreciado sem a manifestação de Auditor e a audiência do representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas.

³ **Art. 248** - O Relator, após manifestação dos órgãos instrutivos, técnicos e do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, submeterá o feito ao Tribunal Pleno, para apreciação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matricula: 240040

Código de Autenticação: b55353894f869b27590c8b8afef45202 - 25/02/2019 15:31:36